



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001

Prot. 16991/2016
2107 - 16.03
Dorina Carvalho
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0414/2016-GAB

Toledo, 21 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 198/2016-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 83/2016.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 28.06.2016, que versa sobre a construção da capela mortuária na Vila Industrial; encaminhamos o apenso Ofício nº 039/2016 – PATRIMÔNIO, formulado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Administração, bem como parecer do Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, contemplando as informações requeridas por esse Legislativo.
2. Esperamos haver atendido o solicitado e nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

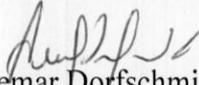

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

000001

Ao Departamento Legislativo:

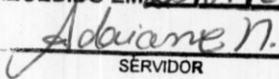
Para que dê ciência ao autor do requerimento e após, encaminhe-se ao Departamento Administrativo para publicidade e arquivamento.

Toledo, 25 de julho de 2016.


Ademar Dorfschmidt
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 25/07/2016


SERVIDOR



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração
Departamento de Patrimônio

Ofício nº 039/2016 - PATRIMÔNIO

Toledo, 19 de Julho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Resposta do Ofício nº 198/2016-CM/LEG

O Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais encaminha a Vossa Excelência, as informações pertinentes ao contido no Requerimento nº83/2016, de iniciativa do Vereador Edinaldo Santos, enviado ao Executivo Municipal, em 28 de junho do corrente ano, através do ofício nº198/2016-CM/LEG.

Considerando que após todas as tratativas realizadas junto a comunidade daquela localidade, através de audiência pública, no sentido de esclarecermos todas as duvidas quanto a implantação do referido equipamento;

Considerando que em todo o processo houve a aprovação pela maioria dos presentes, através do ato democrático da votação;

Considerando porém, que após vencida a etapa de consulta popular, o Ministério Público solicitou ao Executivo Municipal, informações sobre a implantação da Capela Mortuária no referido local, em função do Zoneamento;

Considerando ainda, que após a prestação das informações solicitadas, ainda não recebemos o parecer do Ministério Público.

Informamos que, por cautela, tal matéria ainda não foi encaminhada para ser apreciada pela Comissão Municipal de Urbanismo.

Atenciosamente,


NOEL AUGUSTO DA SILVA
DIRETOR DPTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

Em resposta ao ofício nº 198/2016-CM/LEG, da CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, com o assunto: “Solciita informações referentes à construção da capela mortuária da Vila Industrial”, com ênfase em:

Item I – Cópia do parecer da Comissão de Urbanismo:

Informamos que tal análise não é de competência do CMURB(Conselho Municipal de Urbanismo), estão definidos na *LEI Nº 1.979, de 30 de maio de 2008*

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

Art. 11 – Compete à Comissão Municipal de Urbanismo

....

VIII – definir quanto à permissividade dos usos definidos ou não na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano; Informamos que tal procedimento ainda não foi apresentado ao departamento de Aprovação de Projetos para ser analisado, estando ainda na fase de elaboração dos projetos e consultas populares, pois são preliminares para a liberação do devido Alvará de Construção.

....

Obs.: informamos que ainda não foram apresentados ao Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor, os projetos da Capela Mortuária, sendo pré requisito para aprovação de execução, onde para realização da devida análise é fundamental a apresentação da consulta popular.

Item II – Cópia do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor:

Informamos que tal análise não é de competência do CMDAPD (Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor), estão definidos na *LEI Nº 1.979, de 30 de maio de 2008*

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor:

I – sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

II – propor a revisão e atualização permanente do Plano Diretor, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes a aconselhem ou resultados de sua aplicação a determinem;

III – opinar sobre toda matéria atinente ao Plano Diretor do Município;

IV – orientar sobre os projetos de lei e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor, incluindo-se as normas dos perímetros urbanos, do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, parcelamento do solo urbano, sistema viário, código de obras e edificações e código de posturas;

V – aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;

VI – opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor;

VII – opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual do Município

VIII – emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo municipal, incluindo as indicações oriundas do Legislativo;

IX – gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Obs.: informamos que não de competência do CMDAPD, a apreciação de pedidos individuais de instalação de quaisquer edificações.


Gilberto Augusto Chmulek
Diretor do Depto. de Planejamento Urbano

REQ 083/2016
AUTORIA: Ver. Edinaldo Santos

